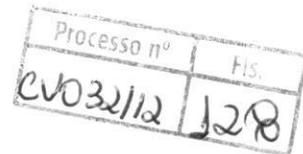




Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 252/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LUMIARE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e de outro lado a Empresa **LUMIARE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, estabelecida à Rua Antonio de Barros, nº 578 - Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.550.134/0001-50 e Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora YULICO YTIKAWA, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 4.198.063-3 e CPF/MF n.º 896.843.468-91, residente e domiciliada à Estrada Velha da Penha, nº 88, bloco 06, apto 32, Aldeia dos Passos, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à capacitação pedagógica de Corpo Docente da rede municipal de ensino, nas áreas de matemática e deficiência intelectual, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Edital de Licitação Convite nº 032/2012, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de capacitação pedagógica de corpo docente da rede Municipal de Ensino, nas áreas de matemática e deficiência intelectual, neste município de ilha comprida, totalizando uma carga horária de 130 horas, sendo 25 em DI e 105 em matemática, conforme especificações constantes do ANEXO I, que integra o Edital de Licitação Convite nº 032/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- O Objeto Contratual executado deverá atingir o fim a que se destina ou eficácia e qualidades requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- O serviço prestado será mantido sem qualquer vínculo funcional de pessoal com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Licitação e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos Diplomas Federal e Estadual sobre Licitações:

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CV03212	29

1. Garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto do presente ajuste.
2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração contratante, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
3. Atender prontamente qualquer reclamação ou observação realizada pela CONTRATANTE.
4. Prestar toda ou qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.
5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
6. Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
7. Designar por escrito, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resoluções de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar, quando houver necessidade, ao servidor responsável da CONTRATANTE, designado para acompanhar a execução do presente contrato e tomar as providências pertinentes.
8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
9. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estadual e Federal que interfiram na execução do contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

1. Expedir atestados de recebimento do objeto desta avença, após conferência do bem, nos termos do disposto neste instrumento contratual.
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
3. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato será de **RS 34.580,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais)**, o qual onerará recursos consignados orçamento vigente, na Dotação Orçamentária – Ficha nº 342, e/ou faturamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CV032/12	130

COMPRIDA, e ficará vinculado ao efetivo repasse, dos recursos pelos procedimentos efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado de acordo com o faturamento mensal, em até 10 (dez) dias, após entrega das respectivas notas fiscais/faturas. A CONTRATADA apresentará a fatura e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
2. Os preços contratados serão considerados válidos durante todo o cumprimento do presente contrato.
3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
4. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será celebrado para prestação dos serviços especializados iniciando dia 04 de julho de 2012 e encerrando no dia 24 de outubro do corrente ano, totalizando uma carga horária de 130 horas, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA

1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, pelo prazo de 05 (cinco anos); e
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A penalidade de que trata o "caput" desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas, garantido o exercício prévio do direito de defesa.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da contratante, não caberá à contratada direito à indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
00032/12	131

3. Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no § 1º do artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA SUB-CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente ajuste deverá ser realizada pela CONTRATADA, vedada a subcontratação no todo ou em parte.

CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação Convite nº 032/2012 e seus ANEXOS.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de IGUAPE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ilha Comprida, 06 de Junho de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

LUMIARE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E EDUCAÇÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____